



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.731-A, DE 2009 **(Da Sra. Luciana Costa)**

Cria a "identidade odontológica"; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a “identidade odontológica”, com a finalidade de possibilitar a identificação póstuma pelo estudo das arcadas dentárias.

Art. 2º Os profissionais odontólogos que realizarem odontogramas de seus pacientes deverão fornecer-lhes sem ônus uma cópia identificada, assinada e datada, que deverá conter as mesmas informações do original guardado em prontuário.

Art. 3º Caberá aos conselhos de odontologia a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 4º Fica obrigatório, a identidade odontológica, para as categorias profissionais dos Aeronautas, Policiais Civis e Militares, Bombeiros Civil e Militar e Militares das Forças Armadas e outras categorias afins.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as ocorrências que mais causam comoção na opinião pública estão os grandes acidentes que causam numerosas mortes. Porém não é possível a terceiros aquilatar a verdadeira extensão do sofrimento das famílias das vítimas.

À perda de entes queridos somam-se a dor de ver seus corpos mutilados a ponto de impedir seu reconhecimento e a angústia de ter de aguardar um árduo processo de identificação para poder proceder ao sepultamento e às medidas exigidas pela lei civil.

Um meio tradicional, seguro e pouco dispendioso de identificação póstuma de corpos mutilados é o estudo das arcadas dentárias. Os dentes são as estruturas mais resistentes do corpo humano, e mantêm sua integridade mesmo se submetidos a condições severas. A limitação do método é funcionar por comparação, ou seja, é necessário dispor de registro anterior para referência. Quanto mais abrangente o registro, maior a probabilidade de se fazer uma identificação acurada. O registro gráfico completo das arcadas dentárias, incluindo dentes perdidos, dentes restaurados, diastemas, etc, é chamado de odontograma. Nem todos o possuem, pois é comum que ao longo da vida se consultem diversos odontólogos, que guardam apenas registros correspondentes ao atendimento que prestaram. Os registros parciais combinados poderiam também satisfazer ao processo de identificação, porém nem sempre as famílias conseguem localizar os profissionais para obtê-los. Como resultado, frequentemente se deixa de fazer identificação cadavérica, com os problemas decorrentes.

O presente projeto é fruto da preocupação com essa situação, e de um sincero desejo de minorar os padecimentos das famílias. A “identidade odontológica” é a cópia do registro feito pelo dentista das características da dentição do paciente, ou seja, o odontograma, a lhe ser entregue para que a mantenha guardada junto com os demais documentos. Observe-se que o projeto não cria ônus. Cabe ao profissional, com base em seus conhecimentos e discernimento, a decisão de fazer ou não o odontograma. O que se pretende é que se o procedimento for feito o paciente receba uma cópia, evidentemente autenticada, ou seja, identificada, datada e assinada pelo profissional. Se necessário, essa cópia poderá ser utilizada na identificação. A confiabilidade desse documento, por sua vez, reside no fato de poder a qualquer tempo comparado com os registros em posse do odontólogo que o assinou.

Existe um segundo intento não expresso no texto do projeto, mas também importante, que é o de criar um efeito multiplicador na sociedade. Há profissões que expõem a maior risco de acidentes. Um exemplo óbvio é o dos aeronautas. O projeto objetiva, também, contribuir com a Polícia Civil, em seu trabalho de desvendar crimes que envolvam a ocultação de cadáveres. Com a discussão no Congresso e a eventual aprovação e conversão em lei, esperamos despertar a atenção desses profissionais para os potenciais benefícios da confecção e guarda da identidade odontológica.

Pela minha convicção de que a conversão em lei do presente projeto será benéfica para a sociedade, peço aos meus nobres Pares o apoio e os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.

Deputada LUCIANA COSTA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a criação da identidade odontológica, com a finalidade de possibilitar a identificação póstuma pelo estudo das arcadas dentárias. Impõe aos odontólogos que realizarem odontogramas de seus pacientes o fornecimento de uma cópia do original, obrigação que caberá aos conselhos de odontologia fiscalizar. Torna obrigatória a confecção de odontogramas para categorias específica de profissionais mais sujeitos a sofrerem acidentes, como os aeronautas, policiais, bombeiros e militares.

Na justificação, a ilustre Autora alega que atualmente a falta de disciplinamento da matéria causa grande sofrimento a familiares de vítimas de acidentes, especialmente quando há carbonização dos corpos, dificultando a identificação. Outro benefício da proposição seria o auxílio às polícias na identificação durante a investigação de ocultação de cadáveres.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Veio a matéria a esta Comissão, onde, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas *f*) e *i*) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Como bem salientado pela nobre Autora da proposição, sua aprovação tende a representar caráter humanitário, na medida em que todos sofreremos com as tragédias pessoais das famílias enlutadas por acidentes, principalmente aeronáuticos. Assim, não obstante o valoroso trabalhos dos peritos odontólogos legais das várias polícias que atuam nessas ocasiões, muitas vezes a identificação de corpos é dificultada pela ausência de padrões a serem comparados. Um dos padrões mais seguros é a arcada dentária, considerada a parte do corpo mais resistente à decomposição e às altas temperaturas.

Embora a segurança cada vez aprimorada dos transportes aéreos, a visão da opinião pública é, contrariamente, de que esse meio de transporte é perigoso. A razão disso é que, apesar dos poucos acidentes havidos, quando se trata de grandes aeronaves, comumente há dezenas ou centenas de vítimas, o que favorece o clamor público. Entretanto, no dia-a-dia, vários acidentes com automóveis, acidentes domésticos ou incêndios de maior proporção vitimam

milhares de pessoas, as quais têm o corpo carbonizado pelas chamas. Se não houver outra forma de identificação, pelas impressões papilares, por exame de DNA, a mais segura e perfeitamente possível é pelo exame da arcada dentária.

Vários países do mundo adotaram a medida ora apresentada. O Brasil não pode ficar omissos diante da indignação de familiares e espanto de autoridades estrangeiras quanto a medida de tão fácil adoção. Além disso, o projeto nada impõe que eleve custos para a iniciativa privada ou represente gastos públicos, uma vez que, atualmente, é comum a confecção de odontograma pelos dentistas, os quais ficam arquivados em seus consultórios. Trata-se, apenas, de fornecer uma cópia aos pacientes, que as guardarão em casa e poderá ser utilizada em caso de evento fatal.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 4.731/2009.

Sala da Comissão, em, 23 de junho de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.731/09, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Deputados:

Alexandre Silveira - Presidente; Laerte Bessa e William Woo - Vice-Presidentes; Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Assunção, Domingos Dutra, Enio Bacci, Fernando Marroni, Francisco Tenorio, João Campos e Marina Maggessi - Titulares; Guilherme Campos, Hugo Leal, Iriny Lopes, Paes de Lira e Pinto Itamaraty - Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
Vice-Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO